

PROJETO BÁSICO

1.0- OBJETIVO

Este Projeto Básico, elaborado nos termos das disposições do artigo 7º, inciso I e artigo 6º, inciso IX da Lei Federal 8.666/93, tem por objeto reforma e construção da sala de reunião dos vereadores e assuntos institucionais e sala de reunião para assuntos administrativos - Avenida Alberto Torres, nº 334 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ.

2.0- PROJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS.

2.1-Conforme orçamento e memorial descritivo em anexo.

2.2-Referência ao caderno de encargos de infra-estrutura ou caderno de encargos de obras prediais.

2.3- No caso de execução de parcelas de obras não especificadas neste Projeto Básico deverão ser observadas as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

3.0- PERMISSÕES E LICENÇAS

A contratada deverá providenciar todas licenças(inclusive as previstas na legislação ambiental) e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecer em sua Proposta Comercial.

4.0- SEGUROS

A contratada deverá providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual.

5.0- TRANSPORTE

A contratada arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários ao serviço, bem como, de todos os materiais, ferramentas e máquinas necessárias às instalações.



6.0-PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CADASTRO DE GERADORES DE RESÍDUOS

6.1- A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão), imediatamente, se cadastrar como geradora (s) de resíduos perante a Prefeitura deste Município na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins, de acordo com a Lei Municipal nº 8.232/2011. Após a realização do cadastro e sem embargo de outras exigências porventura solicitadas pela Prefeitura deste Município, cada Gerador deverá apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.305/2010.

6.2- A empresa vencedora do certame ficará obrigada a elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) à Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei Federal 12.305/2011, como condição para obtenção da Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes. O conteúdo mínimo do PGRS e os procedimentos a serem observados, são os estabelecidos na Portaria SMSP nº 07/2011.

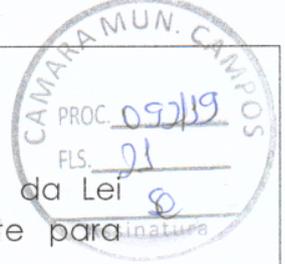
6.3- O PGRS, elaborado pela empresa vencedora e aprovado pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins deverá ser fielmente executado pela mesma. Em caso de descumprimento, serão atuados pela SMSP nos termos dos artigos 40, 41, 45,46 da Lei Municipal.

6.4- O Manifesto de Resíduos é documentado oficial e obrigatório para o gerenciamento do descarte dos resíduos, impresso em 04 (quatro) vias, no aterro de entulhos da Codin ou a outra destinação, tudo conforme aprovado no PGRS.

6.5- Ambos os formulários encontram-se disponíveis no site da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins: www.smsp.campos.rj.gov.br.

6.6- A empresa vencedora do certame deverá destinar prioritariamente os resíduos inertes gerados durante toda a obra para Aterro de entulhos Codin. Caso o local para descarte destes resíduos seja outro, ficará a mesma obrigada a apresentar documento comprobatório de que os resíduos estão sendo destinados para aquele local, a fim de dar cumprimento ao que estiver contido em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

6.7- Em nenhuma hipótese, os resíduos, especialmente os resíduos da construção civil (RCC) poderão ser descartados nos PEVE's (Ponto



de Entrega Voluntária de Entulhos), nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.123/2009, pois são destinados exclusivamente para pessoas físicas e em pequenos volumes.

6.8- Nos casos em que a empresa contratada execute os serviços de remoção de resíduos, por meio de terceiros, ainda assim toda responsabilidade pelo PGRS será da contratada.

7.0- GUARDA E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

Também será responsabilidade do contratado, a guarda em local a ser indicado pela Fiscalização, de todos os equipamentos, materiais e ferramentas a serem instalados ou utilizados na execução do serviço, até a aceitação definitiva do objeto contratado.

8.0- CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

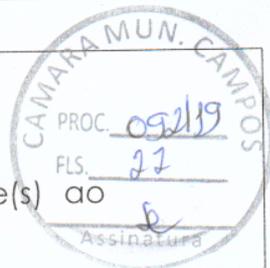
O licitante, antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

9.0- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sede da licitante, respectivamente, conforme estabelecido pela Lei n.º 5.194/66 em especial no seu artigo 69 e pela Lei n.º 12.378/10.

9.2- A validade da Certidão deverá estar em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

9.3- Cópia de atentado(s), averbado(s) no CREA ou CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,



comprovando que a licitante executou serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital.

9.4- Em conformidade com o caput e parágrafo único do art. 4º da Resolução nº. 317 do CONFEA, os profissionais responsáveis pelos serviços atestados deverão fazer parte do quadro técnico da empresa licitante, comprovado através da(s) Certidão(ões) do CREA ou CAU (subitem 9.1)

10.0 - RECEBIMENTO DAS OBRAS.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita do contratado;

10.2- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, a que se refere o subitem anterior.

11.0- PRAZOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

11.1- Cronograma físico-financeiro para a entrega dos serviços conforme disposto no edital.

O início da contagem dos prazos deverá coincidir a data da autorização formal para o início das obras, a ser expedida pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

12.0- VALOR ESTIMADO DAS OBRAS

12.1 - O valor estimado das obras objeto deste Projeto Básico é **R\$ 79.960,04 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos)** apurados, conforme o do orçamento detalhado, expressando a composição dos custos unitários, constante das planilhas em anexo.



13.0- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1- Pela execução do objeto deste Projeto Básico a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes deverá pagar à contratada, a importância total que vier a ser pactuada, de acordo com o cronograma constante no contrato a ser assinado em caso de adjudicação e parte integrante do Edital, cuja data final de cada período de adimplemento deverá ser consignada com as parcelas.

13.2- Os valores a serem pagos deverão ser apurados nas medições a serem procedidas pela contratada e aprovadas pela fiscalização.

13.3- As medições procedidas pela Contratada serão conferidas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que constatando a regularidade das mesmas, providenciará o prosseguimento do processo de pagamento respectivo.

14.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

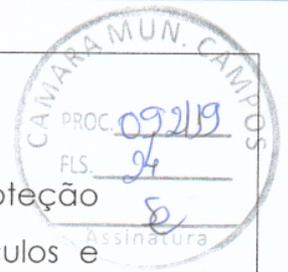
14.1- Além das obrigações já definidas neste Projeto Básico, o Edital e o Contrato de Licitação deverão impor a empresa que vier a ser contratada, as seguintes outras obrigações de caráter geral:

14.1.1- Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os equipamentos e materiais e a serem fornecidos e utilizados na instalação;

14.1.2- Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras previstas;

14.1.3- Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados em sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

14.1.4- Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas



possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação das instalações enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

14.1.5- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

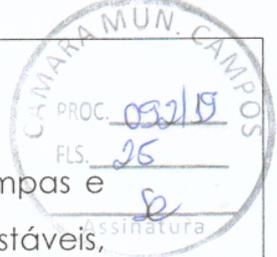
14.1.6- Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

14.1.7- Responder exclusiva e integralmente, perante o contratante, pelos fornecimentos e instalações contratadas, incluindo aqueles que subcontratar a terceiros;

14.1.8- Utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável.

14.1.9- Atender aos pedidos fundamentados do contratante para substituir ou afastar quaisquer empregados;

14.1.10- Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo não atendimento;



14.1.11- Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

14.1.12- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

14.1.13- Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.14- Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

14.1.15- Transportar, para local apropriado, aprovado pelo contratante, os materiais de "bota-fora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das instalações;

15.0- DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1- A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura ou no máximo até o quinto dia útil posterior a assinatura do respectivo termo, conforme o caso, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser celebrado e será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis a espécie.

15.2- Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

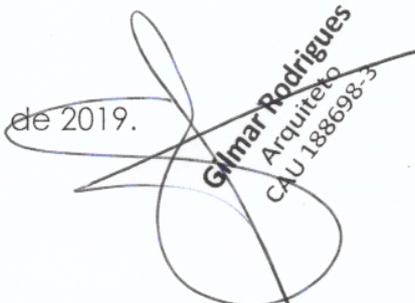
- fiança bancária;
- seguro-garantia;
- caução em dinheiro ou título da dívida pública.



15.3- No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4- A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

Campos dos Goytacazes, 27 de Fevereiro de 2019.


Gilmar Rodrigues
Arquiteto
CAU 188698-5



JUSTIFICATIVA

O presente procedimento tem por objetivo a licitação para a contratação de empresa para reforma e construção da sala de reunião dos vereadores e assuntos institucionais e sala de reunião para assuntos administrativos – Avenida Alberto Torres, Nº 334 – Centro – Campos dos Goytacazes - RJ.

A obra tem como finalidade proporcionar um ambiente adequado e seguro para os profissionais que frequentam o mesmo.

O presente procedimento se dará por Carta Convite, que é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, disciplinado na lei nº 8666/93.

Gilmar Rodrigues
Arquiteto
CAU 188698-3